

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará – na Região do Vale Araguaia–Tocantins Paraense – PRODEAT.

Autor: Deputado Haroldo Bezerra

Relator: Deputado Zé Índio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2001, de autoria do Deputado Haroldo Bezerra, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, na área de influência da serra dos Carajás e do vale dos rios Araguaia-Tocantins paraense, composto por quarenta e um municípios do Estado do Pará. O objetivo é a articulação e a harmonização das ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos municípios abrangidos pelo projeto.

Para coordenar as ações governamentais no âmbito do Programa, a proposição autoriza, igualmente, a criação de um Conselho Administrativo, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento.

De acordo com o projeto, são de interesse do Pólo de Desenvolvimento proposto os serviços públicos comuns à União, ao Estado do Pará e aos municípios que o integram, em particular, os relacionados às áreas de

infra-estrutura, prestação de serviços, qualificação de recursos humanos, proteção ao meio ambiente e de geração de emprego e renda.

O projeto de lei complementar autoriza, da mesma forma, a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, na região do vale do Araguaia-Tocantins paraense, que estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, com ações previstas nos programas e projetos prioritários, em especial naqueles que dizem respeito aos incentivos relacionados a tarifas, fretes e seguros, linhas de créditos especiais para atividades prioritárias e isenções, unificações, incentivos fiscais em caráter temporário, fomento às atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Os programas e projetos considerados prioritários para a área de abrangência do Pólo serão financiados, de acordo com a proposição, com recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas.

Ao projeto sob comento, foi apensado o Projeto de Lei Complementar nº 306, de 2002, da ilustre Deputada Socorro Gomes e outros, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Araguaia-Tocantins. Neste caso, porém, além dos municípios do Pará, são incluídos municípios pertencentes aos Estados de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso e do Tocantins. Entre as ações federais e estaduais consideradas de interesse comum, encontram-se aquelas voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, a conservação do equilíbrio socioambiental, a geração de emprego e renda e a implantação de infra-estrutura.

A proposição, como a original, prevê a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento Integrado para a região e a implantação dos mesmos incentivos ao desenvolvimento regional. Acrescenta, porém, que a concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos dois seguintes, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada estimativa da receita da lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O financiamento dos programas e projetos para a região será feito com recursos de natureza orçamentária e de operação de crédito externas e internas.

Os projetos foram inicialmente distribuídos a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para apreciação do mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação do Pólo de Desenvolvimento do Sul do Pará e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, na região do vale do Araguaia-Tocantins paraense, bem como a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Araguaia-Tocantins, têm por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social, de forma integrada e sustentável, dos municípios que o integram. A gestão regional conjunta pretende estimular e ativar o intercâmbio econômico, bem como o planejamento comum das políticas públicas dos diversos municípios integrantes da região.

Com forte vocação agrícola, o vale do Araguaia-Tocantins, localizado no sudeste do Estado do Pará, aspira à instituição de processos dinamizadores para a produção de grãos. O cultivo da soja no Pará, que vem ganhando espaço em áreas alteradas e de cerrado, aumenta e já corresponde à metade plantada no País. Na região, destaca-se, igualmente, a produção de milho, de arroz e de feijão.

Assim, a criação do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento Integrado na região serão de grande importância para instalação de agroindústrias, viabilizando o contínuo desenvolvimento do setor agrícola do Estado do Pará e a consolidação de cadeias produtivas.

Ponderamos, no entanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 306, de 2002, da Deputada Socorro Gomes e outros, apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2001, é mais abrangente, vez que inclui, além dos municípios do Sul do Pará, os municípios de toda a bacia do Araguaia - Tocantins. Consideramos que a gestão conjunta das políticas públicas é importante para os municípios do Sul do Pará, mas também para toda a região da bacia, vez que possibilitará a implantação de mecanismos estimuladores da economia local, de forma a concentrar esforços e racionalizar ações voltadas para o crescimento conjunto de toda essa região.

De acordo com levantamento realizado em 1984 pelo PRODIAT - Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia - Tocantins, toda a região é formada por terras agricultáveis, adequadas a práticas de alto nível tecnológico ou para uso agrícola intensivo. Além disso, trata-se de área importante para a integração entre o Norte e o Centro-Sul do País, uma vez que a região se limita com seis dos nove corredores de transportes do País.

Como exposto na justificação do Projeto de Lei Complementar nº 306, de 2002, as principais atividades econômicas da região, bem como o maior número de empregos, estão relacionadas com o complexo agro-industrial, com destaque para a soja, o milho, o arroz, o algodão, o gado bovino e suíno. A mineração e a metalurgia também se sobressaem com o ferro, o ferro-gusa, o ferro-liga, a bauxita e o alumínio.

No vale do Araguaia-Tocantins, verificam-se, da mesma forma, condições apropriadas à implantação de projetos florestais voltados para espécies oleaginosas e plantações de seringa, cacau, castanha, caju e babaçu, que podem ser industrializadas.

Ademais, como foi bem lembrado na justificação da proposição da nobre Deputada, a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Araguaia-Tocantins significa a retomada do já citado PRODIAT – Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia-Tocantins, trabalho complexo e abrangente realizado pelo Governo Brasileiro e pela Organização dos Estados Americanos (OEA), entre os anos de 1981 e 1985. A sua estratégia global era de promoção do desenvolvimento e ocupação ordenada das bacias hidrográficas da Amazônia e do Centro-Oeste, bem como de suas respectivas áreas de influência, compreendendo a dimensão econômica, via aceleração do crescimento das regiões menos favorecidas, sem negligenciar

a dimensão social, que visava a uma melhor distribuição de renda e a diminuição da pobreza, bem como a dimensão política, vez que estimulava a descentralização das decisões e uma maior participação dos Estados e Municípios.

A constituição de uma Região Integrada de Desenvolvimento na bacia do Araguaia-Tocantins possibilitará, dessa forma, a instituição de uma política regional direcionada para o crescimento econômico e social de áreas com carência de instrumentos adequados para a promoção de mudanças estruturais em sua economia, utilizando-se para essa finalidade do planejamento integrado das políticas públicas locais e a coordenação conjunta dos programas e projetos para a região.

Concordamos com a ilustre Deputada Socorro Gomes e demais Deputados que subscreveram o Projeto de Lei Complementar nº 306/02, que a proposição vem ao encontro do estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 43. Trata-se da articulação, por parte da União, de sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. O projeto propõe, indubitavelmente, a articulação das ações governamentais na área da bacia do Araguaia-Tocantins, espaço com evidente identidade geoeconômica e social.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 306, de 2002, e pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Zé Índio
Relator